

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000509/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013522/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.005471/2014-73  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.001861/2014-74  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 06/02/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 88.368.592/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR STEFFEN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO, CNPJ n. 91.099.556/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Construção Civil; da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Canais, de Montagem Industrial e Engenharia Consultiva; de Olarias, Cimento, Cal e Gesso; Cerâmica, Mármore e Granitos, Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos; Carpintarias, Serrarias e Tanoarias; Madeiras Laminadas, Compensados, Aglomerados e Fibras de Madeira; Móveis de Junco e Vime; Cortinados, Estofados; Escovas, Vassouras e Pincéis; Cimento Armado; Móveis de Madeira; Instalações Elétricas; Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral (Barragens, Aeroportos, Canais e Engenharia Consultiva); Extração de Rochas e Pedreiras em Geral; Refratários, aos Oficiais Marceneiros, Oficiais Eletricistas, Tratoristas, Operadores de Máquinas, Serventes e Auxiliares em Geral da Construção Civil e do Mobiliário, Profissionais integrantes do terceiro Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias - CNTI, com abrangência territorial em Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL - RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

A fim de dirimir dúvidas, tendo em vista o erro material contido no item 30.1. da Cláusula Trigésima - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL - desta Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE sob o nº RS000186/2014, onde se lê:

O recolhimento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) e a última no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado registrado, com vencimento em 31 de março, 30 de junho e 31 de setembro de **2013**.

Leia-se:

O recolhimento previsto no "caput" desta cláusula será efetuado em três parcelas, sendo as duas primeiras no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) e a última no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por empregado registrado, com vencimento em 31 de março, 30 de junho e 31 de setembro de **2014**.

**JULIO CEZAR STEFFEN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO LEOPOLDO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE ESTEIO**

